

**LISBOA**

RUA ODETTE SAINT-MAURICE, 3-CK, O-F  
CAMPO GRANDE 380  
1700-097 LISBOA  
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250  
F. (+351) 217 520 259  
E. GERAL.BCA@BCAAC.COM

**PORTO**

AVENIDA DA BOAVISTA, 1203, 6º  
SALA 606  
4100-130 PORTO  
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250  
F. (+351) 217 520 259  
E. GERAL.BCA@BCAAC.COM

# NEWSLETTER FISCAL

Nº 20

Julho 2012

## IRC

- **Ficha doutrinária processo n.º 2012 01102 – Cálculo do PEC das entidades instaladas na Zona Franca da Madeira de forma proporcional à respetiva taxa reduzida de IRC**

Vem a presente ficha doutrinária contrariar entendimento emitido pela Direção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF) da Madeira, entendendo não permitir a aplicação proporcional do cálculo do Pagamento Especial por Conta (PEC) à taxa reduzida de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) da Zona Franca da Madeira (ZFM).

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/ronlyres/106E78CB-EE53-42FF-BB57-9E6440D83676/0/ficha\\_doutrinaria\\_PEC\\_zona\\_franca.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/ronlyres/106E78CB-EE53-42FF-BB57-9E6440D83676/0/ficha_doutrinaria_PEC_zona_franca.pdf)

- **Ficha doutrinária processo n.º 2012 001228 – Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas: taxa de tributação autónoma aplicável aos encargos provenientes de contratos de rent a car**

Vem a presente ficha doutrinária clarificar como taxa de tributação autónoma a aplicar aos encargos suportados provenientes de contratos de rent-a-car, a taxa de 10%, nos termos do atual n.º 3 do artigo 88.º do CIRC.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/ronlyres/A3281F75-90D4-4F17-A904-FA6F10ABDA1A/0/ficha\\_doutrinaria\\_rent-a-car.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/ronlyres/A3281F75-90D4-4F17-A904-FA6F10ABDA1A/0/ficha_doutrinaria_rent-a-car.pdf)

- **Ficha doutrinária processo n.º 2011 004399 – Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas: Dedutibilidade fiscal das rendas e tributação autónoma dos encargos associados a contratos de renting**

Vem a presente ficha doutrinária clarificar como contratos de renting, aqueles que são contratos de Aluguer Operacional de Viaturas (AOV), celebrados por períodos superiores a 3 meses ou inferiores a 3 meses renováveis e esclarecer das regras de tributação autónoma previstas no artigo 88.º do CIRC em conexão com os referidos contratos.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/ronlyres/F4B98032-EE57-4BDE-A9CB-06F5FC538E46/0/Ficha\\_doutrinaria-renting.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/ronlyres/F4B98032-EE57-4BDE-A9CB-06F5FC538E46/0/Ficha_doutrinaria-renting.pdf)

## EBF

- **Ficha doutrinária processo n.º 413/2012 – Artigo 43.º do EBF – Interioridade – Renovação de benefícios fiscais e aplicação da lei fiscal no tempo**

Vem a presente ficha doutrinária evocar a não retroatividade da lei fiscal, nos termos do artigo 103.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), mencionando que a revogação do artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios fiscais (EBF) não se aplica a uma empresa, constituída nos últimos quatro períodos de tributação, numa das áreas beneficiárias, a qual poderá assim continuar a beneficiar da aplicação da taxa reduzida de 10% em sede de IRC até ao termino dos cinco períodos de atividade expressamente mencionados na al. b) do n.º1 do mesmo normativo.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/41D67346-613C-40C1-A5E8-97E912A06891/0/Ficha\\_doutrin%C3%A1ria\\_interioridade.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/41D67346-613C-40C1-A5E8-97E912A06891/0/Ficha_doutrin%C3%A1ria_interioridade.pdf)

## Segurança Social

- **Alterações dos regimes jurídicos que enquadram as prestações sociais – Decreto – Lei n.º 133/2012, DR n.º 123, Série I de 2012-06-27, do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social**

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de segurança social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/06/12300/0327003304.pdf>

## Outros

- **Protocolo e protocolo adicional que altera a Convenção entre a República Portuguesa e o Grão-Ducado do Luxemburgo: - Aviso n.º 65/2012, de 20 de Junho, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.**

Torna público que foram cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Protocolo e do Protocolo Adicional que alteram a Convenção entre a República Portuguesa e o Grão-Ducado do Luxemburgo para Evitar as Duplas Tributações e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e o Património, e o Respetivo Protocolo, assinados em Bruxelas em 25 de Maio de 1999.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2012/06/11800/0306103061.pdf>